



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 753/2024

PU nº 90/2024

Pág. 1 de 9

### Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 90/2024

Montes Claros, 10 de julho de 2024.

PARECER TÉCNICO					
PA COPAM Nº:	753/2024	<b>Situação:</b> Sugestão pelo INDEFERIMENTO			
Empreendedor:	OURO VERDE MINERAÇÃO E FLORESTAS LTDA.		CNPJ: 27.119.416/0005-03		
Empreendimento:	OURO VERDE MINERAÇÃO E FLORESTAS LTDA.		CNPJ: 27.119.416/0005-03		
Município:	Salinas-MG		Zona: Rural		
<b>Critério Locacional Incidente:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li><li>- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.</li></ul>					
<b>Coordenadas Geográficas:</b> 16° 2'49.74"S / 42°12'56.97"O (SIRGAS 2000)					
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 6.000 m³/ano. Potencial Poluidor/Degradador Médio; Porte Pequeno.	2	1		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área Útil: 0,3ha. Potencial Poluidor/Degradador Médio; Porte Pequeno.	2	1		
Responsável	Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal.	<b>Registro:</b> CREA/MG nº 189158-D.			
Técnico:	Pedro Henrique Ribeiro Frois, Engenheiro de Minas.	<b>Registro:</b> CREA/MG nº 233298-D.			
<b>Autoria do Parecer</b>			<b>Matrícula</b>		
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental			1.302.105-0		



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 753/2024

PU nº 90/2024

Pág. 2 de 9

**De acordo:**

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Coordenador de Análise Técnica

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/07/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92176907** e o código CRC **B95E6F19**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0020527/2024-94

SEI nº 92176907

Criado por [08682502607](#), versão 2 por [08682502607](#) em 10/07/2024 09:15:54.



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS)

### 1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **Ouro Verde Mineração e Florestas Ltda.**, atua no setor de mineração e solicitou regularização de suas atividades no município de Salinas/MG.

Em 02/05/2024 a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 753/2024, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de códigos: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

Há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, e, “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. O estudo referente aos critérios locacionais está discutido em item específico neste parecer.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 831.121/2017, para a substância quartzito.

A responsabilidade técnica dos estudos e documentos alvo dessa análise é de Marcos Aurélio Alves de Oliveira, Engenheiro Florestal, Registro CREA/MG nº



189158-D, e; Pedro Henrique Ribeiro Frois, Engenheiro de Minas, Registro CREA/MG nº 233298-D.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento compreende uma área de aproximadamente 1,0 ha, localizada na Fazenda Gameleira, município de Salinas-MG.

**Imagen 1.** Localização do empreendimento



**Fonte:** RAS / Adaptado no Google Earth.

Para viabilizar o empreendimento, há necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área aproximada de 0,9930 ha.

Logo, para regularização da área de supressão de vegetação nativa foi apresentada



Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº do documento 2100.01.0049197/2022-08 datada de 29/05/2023, emitida pelo IEF-Instituto Estadual de Florestas para a área total de 0,9930 ha. Conforme esse documento, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, com fisionomia/transição de Floresta Estacional Decidual, e, estágio sucessional inicial de regeneração natural.

Contudo, explica-se que o empreendedor obteve a AIA em 29/05/2023, embasada no Parecer nº 6/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2023, no qual conta que o IEF realizou vistoria na área pleiteada para supressão em 10/03/2023 e, conforme imagem 2 (polígono amarelo), a área encontrava-se com cobertura nativa em todo perímetro de aproximadamente 1,0 hectare.

**Imagen 2.** Área solicitada para intervenção – Março 2023



**Fonte:** Plataforma PF SCCON

**No RAS**, que foi formalizado em 02/05/2024, o empreendedor informa que o empreendimento se encontra em fase de instalação, “A INICIAR”. Contudo, em verificação de imagens de satélite da *Plataforma PF SCCON* e do *Google Earth*, observou-se que a supressão para início da instalação do empreendimento foi



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 753/2024

PU nº 90/2024

Pág. 6 de 9

procedida no ano de 2023 (imagens 3 e 4), portanto, a instalação do empreendimento foi iniciada sem licença ambiental. Cabe esclarecer que a AIA emitida pelo IEF tem sua validade vinculada a obtenção da licença ambiental, ou seja, a supressão de vegetação ocorreu de forma irregular e para regularização da mesma há necessidade de autorização corretiva.

**Imagen 3.** Área solicitada para intervenção – Julho 2023 com evidências de início da supressão.



**Fonte:** Plataforma PF SCCON



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 753/2024

PU nº 90/2024

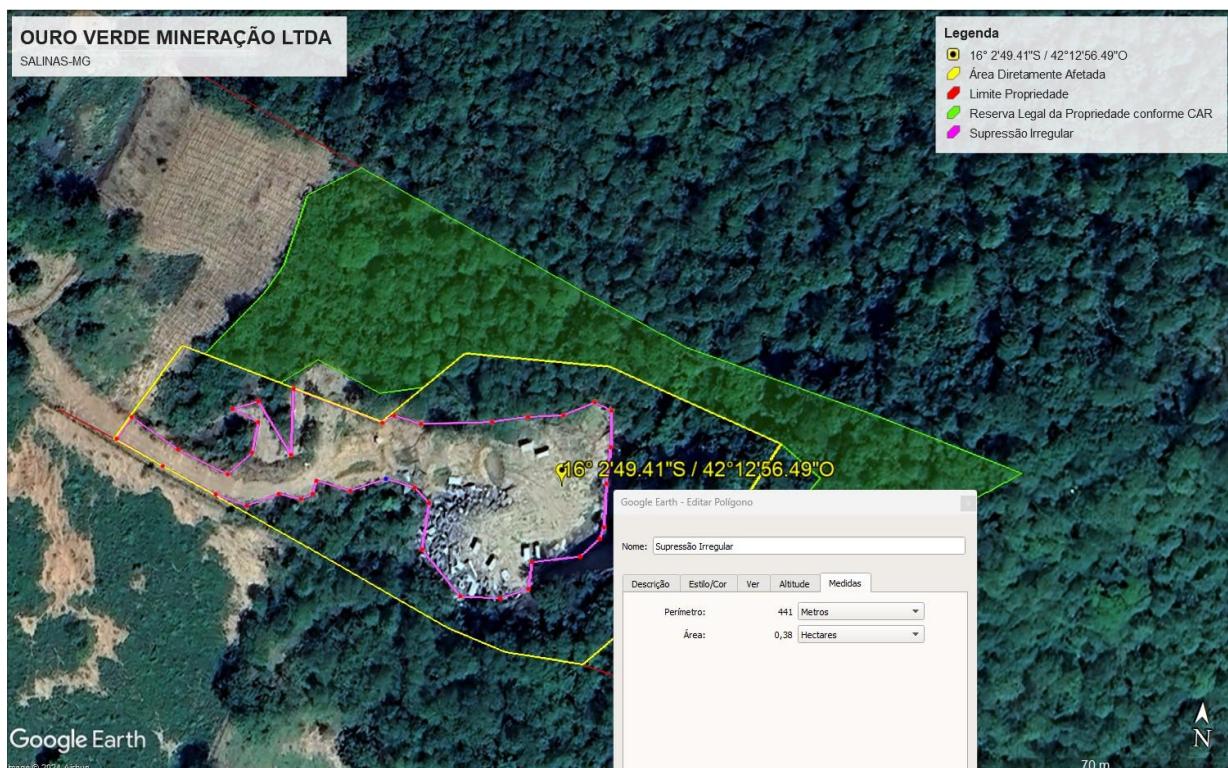
Pág. 7 de 9

**Imagen 4.** Área solicitada para intervenção – Dezembro 2023 com evidências de início da instalação do empreendimento



**Fonte:** Adaptado no *Google Earth*

Por fim conforme as imagens observadas, a supressão irregular ocorreu em uma área aproximada de 0,38 ha (imagem 5).

**Imagen 5. Polígono de Supressão Irregular**

**Fonte:** Adaptado no *Google Earth*

Em tempo, ainda em observação das imagens de satélite constata-se a existência de indícios de operação do empreendimento, anterior a obtenção de regularização ambiental, sendo observados blocos de rocha armazenados na ADA indicada no processo.

Dados os fatos supracitados, o empreendedor será devidamente autuado nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, em função da supressão irregular e da instalação/operação de atividade sem autorização do órgão ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

### 3. Considerações Finais

Coloca-se o disposto no DN Copam nº 2017/2017, em seu art. 15, parágrafo único, que versa:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (Grifo nosso).

Logo, para regularização do empreendimento por meio de licença simplificada há necessidade de apresentação prévia de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente a área suprimida de forma irregular.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a ausência de atos autorizativos de obtenção obrigatória pelo empreendedor prévia à formalização do processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendedor/empreendimento Ouro Verde Mineração e Florestas Ltda., no âmbito do processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 753/2024, localizado no município de **Salinas-MG**.